

AGILE
TRANSPORTE EXECUTIVO**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS**

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR E TERRESTRE, de um lado, AGILE LOCADORA DE VEICULO LTDA, inscrita no CNPJ: 13.750.759/0001-33, estabelecida nesta cidade, na SEPS 705/905 Sul, Ed. Mont Blanc, Sala 536, Brasília – DF, neste ato representado pelo seu preposto abaixo assinado, doravante denominado LOCADORA e de outro lado, como LOCATÁRIO: RAFAEL CAVALCANTI PRUDENTE, CPF: 000.662.961-02, com endereço comercial na Câmara Legislativa do Distrito Federal, Quadra 02, Lote 5, 4º andar, Gabinete 22, Brasília DF, têm entre si, justo e acordado o que adiante segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

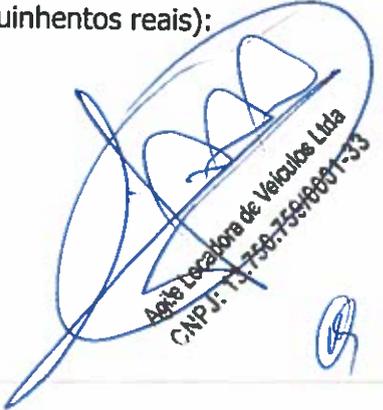
1.1. O presente contrato tem por objeto a locação de 01 (um) automóvel, sendo o veículo Ford Fusion SEL 2.5, ano de fabricação 2010 e modelo 2011 Placa: JJI6315, Renavan: 00271107650, na cor preta/similar, para uso no desempenho das atividades parlamentares.

CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO INICIAL E FINAL DA LOCAÇÃO

2.1 O prazo inicial de locação do veículo será 10 de fevereiro de 2015, com tempo indeterminado para o término. Em caso de devolução do bem alocado, será necessária a comunicação formal por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento pela locação dos veículos se dará de forma mensal, com vencimento até o decimo quinto dia útil do mês, no valor de R\$3.500,00 (Três mil e quinhentos reais):


Agile Locadora de Veículos Ltda
CNPJ: 13.750.759/0001-33

Folha n.º 14
Processo n.º 001-00112215
Rubrica
Matricula 20789

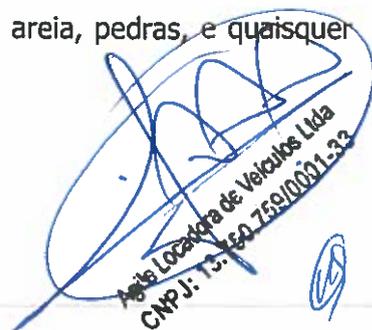
CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

- 4.1 – Entregar os veículos, devidamente licenciados para o trânsito e em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança;
- 4.2 – Prover os veículos com seguro (danos ao veículo, ao condutor, e danos materiais e pessoais a terceiros) cujos limites e condições de indenização constarão em documento relatando as condições gerais do seguro;
- 4.3 – Informar ao locatário os limites de indenização firmada no contrato de seguro dos veículos prevista no item anterior e o valor da FRANQUIA para pequenos danos;
- 4.4 – Garantir o funcionamento dos veículos no período da locação, inclusive promover a sua substituição, quando os mesmos estiverem inviabilizados para o uso, excetuado os casos de defeito dos veículos para os quais O LOCATÁRIO houver concorrido culposa ou dolosamente;
- 4.5 – Informar ao Locatário qualquer alteração de endereço das instalações da empresa, 30 (trinta) dias antes, sob pena de rescisão do presente contrato de locação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

5.1 – QUANTO AO USO DO VEÍCULO:

- 5.1.1 – Devolver os veículos à locadora ao termo final do contrato, exceto se o mesmo for prorrogado mediante comunicação prévia e assinatura de termo aditivo;
- 5.1.2 – Usar o veículo somente em território nacional;
- 5.1.3 – Não entregar a direção do veículo à pessoa não habilitada para tal;
- 5.1.4 – Usar o veículo em conformidade com as exigências legais, em conformidade com a legislação de trânsito, respeitando os limites do veículo, quanto a sua capacidade de passageiros, capacidade de cargas e demais restrições e orientações previstas no manual do proprietário;
- 5.1.5 – À noite, e durante o dia, quando não estiver utilizando o veículo, mantê-lo guardado em garagem que ofereça segurança e garantia contra furto, roubo e danos materiais;
- 5.1.6 – Não utilizar o veículo para transporte de: entulhos, tijolos, areia, pedras, e quaisquer objetos que o danifique.


Agência Locadora de Veículos Ltda
CNPJ: 13.150.759/0001-32

5.2 – QUANTO AO DEVER DE INDENIZAR, O LOCATÁRIO SE OBRIGA:

5.2.1 – Responder pelas multas de trânsito aplicadas ao veículo, inclusive quanto à pontuação prevista no artigo 259 do Cód. de Trânsito Brasileiro, relativo às infrações cometidas no período em que o veículo estava sob sua posse e guarda;

5.2.2 – Em caso de acidente com o veículo, providenciar a ocorrência policial e imediatamente comunicar o fato à LOCADORA;

5.2.3 – Arcar com o custo de reparação de todos os danos causados ao veículo em virtude de roubo, furto, atos de vandalismo, e sinistro, bem como todas as despesas decorrentes desses fatos, **independente** de culpa ou dolo, e também de caso fortuito ou de força maior;

5.2.4 – Arcar com os lucros cessantes oriundos do período em que o veículo ficou inviabilizado para a locação, aguardando pela reparação dos danos sofridos;

5.2.5 – Responder civil e penalmente pelos danos materiais e pessoais causados a terceiros com o veículo alocado sob sua posse e guarda;

5.2.6 – Nos casos de danos garantidos pelo seguro, responder pela franquia para pequenos danos ao veículo e a terceiro;

5.2.7 – Ocorrendo a perda total do veículo em sinistro, o LOCATÁRIO será responsável pela franquia e por todas as despesas para licenciamento de novo veículo;

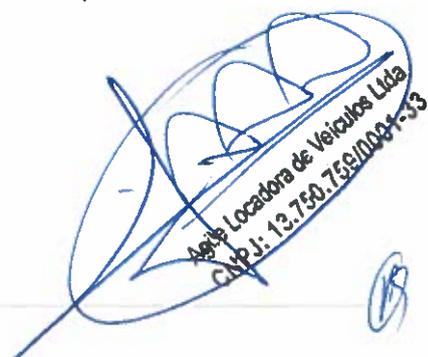
CLÁUSULA SEXTA – DO SEGURADO

6.1 – O veículo entregue ao LOCATÁRIO será, conforme prevê o item 4.2 da Cláusula Quarta, provido de seguro.

6.2 – O seguro cobrirá danos materiais e pessoais ao veículo, seus passageiros e ao veículo e passageiros de terceiros, tendo os seus limites de indenização e condições definidas no Demonstrativo das Condições Gerais do Seguro, documento disponibilizado no porta-luvas de todos os veículos.

6.3 – O LOCATÁRIO quando der causa, será responsável por todos os danos e obrigações não garantidas pelo Seguro do veículo, bem como aqueles danos e obrigações que excederem os limites garantidos pelo seguro.

6.4 – As condições do seguro serão aquelas descritas no contrato de seguro, em anexo, condições estas que manifesta neste momento, em caráter irretratável, a sua anuência.


Agência Locadora de Veículos Ltda
CNPJ: 12.750.739/0001-33

Folha n.º	16
Processo n.º	001-00444-2015
Rubrica	B
Matricula	20289

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES E CONDIÇÕES FINAIS

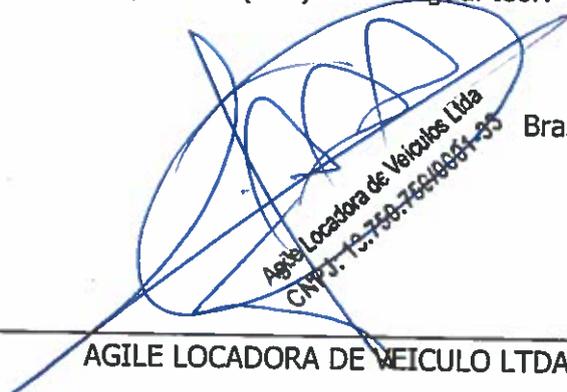
7.1- O atraso na devolução do veículo prevista no item 5.1, por período superior ao período de tolerância concedido, sem qualquer comunicação pelo LOCATÁRIO da qual haja anuência expressa da locadora, caracterizará Crime de Apropriação Indébita, sendo assegurado à LOCADORA envidar todas as medidas legais necessárias a reaver o veículo, sem prejuízo do disposto do item 5.2.9 da cláusula 5ª.

7.2 – A notificação de que trata o item 5.1.1 será efetuada no endereço indicado no preâmbulo do presente contrato.

7.3 – Todas as despesas necessárias para a retomada da posse do veículo pela LOCADORA, inclusive as extrajudiciais, ficarão a cargo do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

As partes elegem entre si o foro desta cidade de Brasília (DF), como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor.


Agile Locadora de Veículos Ltda
CNPJ: 12.730.756/0001-95

Brasília, 10 de fevereiro de 2015

AGILE LOCADORA DE VEICULO LTDA


RAFAEL CAVALCANTI PRUDENTE

Folha n.º	18
Processo n.º	001-00111-2015
Rubrica	18
Matricula	20789

00111

AGILE LOCADORA DE VEICULOS LTDA ME

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

WESLEY GOMES BEZERRA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Brasília - DF, nascido em 02 de Novembro de 1983, filho de Júlio Cesar Gomes Bezerra e Sueli Aparecida Mota Gomes, portador da carteira nacional de habilitação sob nº 0214789091 expedida pelo DETRAN-DF, em 03.03.2010 e do CPF sob o nº 955.292.501-06, residente e domiciliado na QR 602 Conjunto 15 Lote 07, SAMAMBAIA-DF, CEP: 72.322-015 e **SUELI APARECIDA MOTA TEIXEIRA**, brasileira, casado sob regime de comunhão parcial de bens, costureira, natural de Mundo Novo - MS, nascida em 17 de Julho de 1964, filha de Gilberto José da Mota e Diva Aparecida Pereira da Mota, portadora da carteira de identidade sob nº 851.000 expedida pelo SSP-DF, e do CPF nº. 339.311.351-87, residente e domiciliada na QNL 23 Conjunto E Casa 16, TAGUATINGA-DF, CEP: 72.152-305. Únicos sócios da empresa: **AGILE LOCADORA DE VEICULOS LTDA ME**, com sede na QR 602 Conjunto 15 Lote 07, SAMAMBAIA-DF, CEP: 72.322-015, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.750.759/0001-33, com registro na Junta Comercial do Distrito Federal NIRE: 53201727564, por despacho em 31.05.2011, resolvem em comum acordo e na melhor forma de direito, alterar o Contrato Social mediante cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: A Sociedade altera o objetivo para: Prestação de serviços de transporte de passageiros, locação de automóveis com e sem motorista, serviço de Manobrista, transporte escolar, locação de embarcações sem tripulação exceto para fins recreativos, locação de aeronaves sem tripulação e transporte de carga municipal exceto produtos perigosos, serviços de agências de viagens e operadores turísticos.

SEGUNDA: A Sociedade altera o seu endereço para: "SEPS 705/905 BLOCO C 25 SALA 536 - Asa Sul - DF, CEP: 70.390-055".

TERCEIRA: Em consequência da alteração ocorrida e, afim de que as cláusulas contratuais fiquem constando de um só documento, passará a sociedade a ser regida somente pelas cláusulas e condições seguintes:



Sueli

Folha n.º	19
Processo n.º	002-001111-2015
Rubrica	07
Matricula	20889

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

PRIMEIRA: A sociedade gira sob a denominação social de **AGILE LOCADORA DE VEICULOS LTDA ME**, e o nome fantasia de **AGILE TRANSPORTE EXECUTIVO**, com sede na SEPS 705/905 BLOCO C 25 SALA 536 – Asa Sul – DF, CEP: 70.390-055 e teve suas atividades iniciadas em 31.05.2011.

SEGUNDA: A sociedade tem como atividade: “Prestação de serviços de transporte de passageiros, locação de automóveis com e sem motorista, serviço de Manobrista, transporte escolar, locação de embarcações sem tripulação exceto para fins recreativos, locação de aeronaves sem tripulação e transporte de carga municipal exceto produtos perigosos, serviços de agencias de viagens e operadores turísticos.”.

TERCEIRA: O Capital Social de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), dividido em 100.000 (Cem Mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada, neste ato totalmente integralizado em moeda corrente no País, assim distribuídas entre os sócios:

a) **WESLEY GOMES BEZERRA**, com 99.000 (Noventa e Nove Mil) quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada, no valor total de R\$ 99.000,00 (Noventa e Nove Mil Reais);

b) **SUELI APARECIDA MOTA TEIXIRA**, com 1.000 (Um Mil) quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada, no valor total de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais);

QUARTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

QUINTA: A administração da sociedade caberá ao sócio, **WESLEY GOMES BEZERRA** que assinará todos os documentos da sociedade isoladamente, bem como: abertura de conta bancária, contratação de empréstimos (Bancários ou não), transferência de veículos, Transferência de Titularidade (Contratos de Leasing), sendo de sua inteira responsabilidade, com o poder e atribuição de administrador autorizado ao uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações sejam em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

SEXTA: Os sócios poderão de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal pelo exercício da administração, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentadas pertinentes.

SÉTIMA: Os resultados do exercício serão apurados no término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

OITAVA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

NONA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

 Sueli

Folha n.º 20
 Processo n.º 002-111-2015
 Rubrica
 Matrícula 10789

DÉCIMA: As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

DÉCIMA PRIMEIRA: A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude da condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DÉCIMA SEGUNDA: Qualquer que seja a alteração contratual, nela deverá constar às assinaturas de todos os sócios ou, conforme o caso, dos respectivos herdeiros ou inventariantes, dos sucessores ou representantes legais.

DÉCIMA TERCEIRA: O foro, eleito de comum acordo pelos sócios para dirimir dúvidas ou questões oriunda do presente contrato social, é o de Brasília - DF.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (Quatro) vias de igual teor e forma, pelo que se obrigam entre si e seus herdeiros, a bem e fielmente cumpri-lo em todos os seus termos.

Brasília - DF, 07 de Julho de 2014.

5º OFÍCIO DE NOTAS - DF

[Handwritten Signature]
 WESLEY GOMES BEZERRA

[Handwritten Signature]
 Auxiliar

5º OFÍCIO DE NOTAS - DF

[Handwritten Signature]
 SUELI APARECIDA MOTA TEIXEIRA

5º OFÍCIO DE NOTAS DO DF
 QUA 04, LOTES 32/34 TAGUATINGA - DF
 Telefone: 61-3961-8900 Fax: 61-3351-6992

Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) firma(s)
 [CCU3c70363]-WESLEY GOMES BEZERRA
 [CCU3c0@x4]-SUELI APARECIDA MOTA TEIXEIRA
 Selo Digital TJDF 20140100515444VINL e
 TJDF 20140100515444AEJ

Em testemunho da verdade,
 TAGUATINGA-DF, 09 de Julho de 2014

[Handwritten Signature]
 SUELI APARECIDA MOTA TEIXEIRA
 ESCRIVENTE AUTORIZADO

Alisson Escarcio Melo
 Escrivente

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 21/07/2014 SOB N.: 20140550739
 Protocolo: 14/055073-9, DE 14/07/2014
 Empresa: 53 2 0172756-4
 AGILE LOCADORA DE VEICULOS LTDA ME

[Handwritten Signature]
 MÔNICA AMORIM MEIRA
 SECRETÁRIA-GERAL